

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA**Aviso****Renovação de contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo**

Tomo público que, por meu despacho de renovação de 8 de Agosto de 2006, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2006, renovei, por mais um período de um ano, os contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados em 8 de Setembro de 2005, com efeitos a partir da mesma data, com Alcina da Silva Duarte e Maria da Conceição Rochinha Sá Gomes, na categoria de auxiliar administrativo (escalon 1, índice 128), do grupo de pessoal auxiliar, com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio*.
1000305058

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO**Aviso****Regulamento**

Nos termos do n.º 2 do artigo 119.º da Constituição Portuguesa, conjugado com o artigo 131.º CPA, torno público o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, que foi sujeito a inquérito público, de acordo com o que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento administrativo (CPA), após o que foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de Julho de 2006.

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo

Considerando que, de acordo com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Quadro Legal de Atribuições das Autarquias Locais, aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que concerne à acção social e à educação.

Considerando que o concelho de Vila Velha de Ródão é um concelho com uma população maioritariamente pobre e envelhecida, com graves dificuldades no acesso ao ensino superior e com deficiência de municípios aqui residentes e titulares de licenciatura nas diversas áreas do saber.

Considerando a importância que reveste a formação superior, como factor de valorização cultural, académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma, tendo em conta, sobretudo, as dificuldades económicas sentidas por jovens estudantes inseridos em agregados familiares economicamente mais débeis.

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir, em termos de prossecução das suas atribuições e por forma a incentivar e apoiar o acesso e frequência do ensino superior, designadamente no que respeita a atribuições de auxílios económicos a jovens estudantes inseridos em agregados familiares, comprovadamente mais carenciados.

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo aos jovens que reúnam os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Considerando que compete à Câmara Municipal prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos, bem como deliberar no que respeita a atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Assim, no exercício das competências que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a concessão e atribuição de bolsas de estudo a jovens estudantes carenciados, residentes no concelho de Vila Velha de Ródão, as quais se destinam a possibilitar, por estes, a frequência do ensino superior.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão pretende com este regulamento apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes carenciados economicamente e residentes neste concelho, que frequentem o ensino superior.

2 — Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente Regulamento.

Artigo 3.º**Princípios gerais**

1 — A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão atribuirá anualmente bolsas de estudo a jovens que frequentem o ensino superior.

2 — O número de bolsas de estudo, a atribuir anualmente, será publicitado por meio de edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das juntas de freguesia.

3 — Mediante proposta da comissão de análise para atribuição de bolsas de estudo, poderá a Câmara Municipal autorizar o aumento ou a redução do número de bolsas a atribuir.

Artigo 4.º**Montante e periodicidade das bolsas**

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante cada do ano lectivo, sendo o seu valor mensal de 100 euros.

2 — A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

3 — O montante referido no n.º 1 poderá ser actualizado anualmente, tendo em consideração o índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, publicado pelo INE — Instituto Nacional de Estatística.

4 — A bolsa é atribuída, mensalmente, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano e será paga por transferência bancária, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a*) Residirem no concelho de Vila Velha de Ródão há, pelo menos, cinco anos;
- b*) Estarem matriculados no ensino superior;
- c*) Não serem detentores de licenciatura e ou bacharelato;
- d*) O agregado familiar contar com um rendimento líquido mensal, *per capita*, igual ou inferior a 250 euros;
- e*) Serem estudantes a tempo inteiro, não auferindo qualquer profissão remunerada.

2 — A alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso às bolsas pode, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da bolsa.

Artigo 6.º**Processo de candidatura**

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso a bolsa, a que alude o artigo 7.º, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e entregue na Câmara Municipal, até ao dia 30 de Setembro de cada ano.